



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Artigo 24, Inciso II, Lei nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pinhão, instituída pela Portaria nº 002/2023 CMP, de 03 de fevereiro de 2023, vem justificar a **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software para Gerenciamento de Conteúdo Digitalizado e locação de scanner, para atender a demanda da Câmara Municipal de Pinhão/SE**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO que, na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (Dezesseze mil e seiscentos reais).

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

II - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da possibilidade da contratação de empresa prestadora de serviços de digitalização, em função da necessidade de se possuir um acervo digital de documentos inerentes a Câmara Municipal de Pinhão/SE, tais como processos de licitações, Leis, pastas de despesas, entre outros, em razão da facilidade de se encontrar documentos em tempo hábil, prepará-los para publicação no Sítio Eletrônico e no Diário Oficial do Município, bem como para atendimento de solicitações internas e externas de envio ou indexação de documentos em forma digital, durante o presente exercício.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha recaiu em favor da empresa **CLOUD SOLUÇÕES EIRELI - 32.255.534/0001-55 CNPJ 32.255.534/0001-55**, em função da pesquisa de preços de mercado, sendo escolhido aquele que apresentou a menor cotação para os serviços a serem executados.

Desta forma, nos termos do inciso II, do Art. 24 da Lei de nº. 8666/93, a licitação é dispensável.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE
camaramunicipalpinhao@hotmail.com
CNPJ: 07.166.543/0001-22.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

FL: 12
Rub: A

CONSIDERANDO que o valor definido como referencial foi o mínimo orçado, para a contratação aqui pretendida, sendo este fixado em **R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais) mensais e total de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).**

Após avaliação, constatou-se, nos termos do termo de referência simplificado, que o preço está de acordo com o praticado no mercado e serão quitados de acordo com os valores definidos na proposta de preço consolidada anexo ao processo até o seu valor Global, além de ter sido escolhido a proponente que ofertou o menor valor.

Justificamos a contratação explícita, com arrimo no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo comando torna dispensado o procedimento licitatório.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, solicita esta Secretaria à celebração do contrato, mediante dispensa de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Isso posto, apresentamos então, esta JUSTIFICATIVA, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Pinhão/SE, 21 de março de 2023.

Ney Paulo Andrade Almeida
Ney Paulo Andrade Almeida
Presidente da CPL

Gidelma dos Santos Bomfim
Gidelma dos Santos Bomfim
Secretária da CPL

Katiuscia Oliveira dos Santos
Katiuscia Oliveira dos Santos
Membro da CPL

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Pinhão/SE, 21/03/2023

Edson Gil dos Santos
Edson Gil dos Santos
Presidente